



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Estado do Paraná

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2026**

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE EM BOVINOS LEITEIROS E DE CORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Inácio Martins, autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em Bovinos Leiteiros e de Corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em bovinos de leite e corte tem por objetivo:

I - Auxiliar os produtores do Município no combate à doença, fazendo com que as propriedades estejam livres de animais e alimentos contaminados, através de 3 (três) campanhas anuais de vacinação das fêmeas.

II - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

III - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva;

IV - Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;

V - Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;

VI - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

**Art. 3º.** Deverão ser vacinadas todas as bovinas, com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses.

**Parágrafo único.** Será exigida dos produtores a identificação dos animais vacinados.

**Art. 4º.** O Médico Veterinário só irá realizar as vacinações se os animais estiverem devidamente contidos nas propriedades em local apropriado para o procedimento, caso contrário não será realizado.

**Parágrafo único.** Para ser contemplado pelo programa, o produtor rural deverá estar com seu CICAD/PRO ativo, não podendo haver pendências relacionadas às notas de bloco de produtor rural.

**Art. 5º.** O produtor interessado deverá solicitar a vacinação na Inspeção Municipal, junto a Secretaria de Agricultura, informando seus dados, localização da propriedade e quantidade de animais para a vacinação.

**Art. 6º.** Os custos de aquisição das vacinas e o material utilizado serão de responsabilidade do produtor beneficiado pelo programa.

**Art. 7º.** O Município de Inácio Martins/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará 3 (três) campanhas anuais de vacinação para o controle e erradicação de brucelose.

**Art. 8º.** O programa consiste em duas etapas.

I – A primeira etapa consiste em um período inicial para agendamento que deverá ocorrer sempre nos meses de março, julho e novembro;

II – A segunda etapa, consiste no período para vacinação dos animais que deverá ocorrer sempre nos meses subsequentes ao mês de agendamento, ou seja, abril, agosto e dezembro.

**§ único** – O atendimento aos pedidos de vacinação obedecerão a ordem de chegada.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Médico Veterinário responsável pelas vacinações e o veículo necessário para o deslocamento do mesmo até as propriedades.

**Art. 10.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários.

**Art. 11.** Para poder participar do programa o produtor deve:

I - Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Inácio Martins/PR;

II - Apresentar relatório atual do número de animais e apresentar atestado (relatório) de sanidade dos animais de acordo com a obrigatoriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;

IV - Constar o CICAD/PRO ativo;

V – Assinar o termo de compromisso, constante do anexo I da presente lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, 26 de abril de 2026.



**EDMUNDO VIER**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado no município de Inácio Martins/PR, (\_\_\_\_\_), inscrito no CPF sob nº (\_\_\_\_\_), cadastrado no Registro Geral sob nº (\_\_\_\_\_), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº ....., através da qual o Município de Inácio Martins/PR se compromete a arcar com o Médico Veterinário para vacinação e veículo para deslocamento até a propriedade, ficando a meu encargo os custos e despesas decorrentes da aquisição de vacina e outras despesas, conforme o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina. Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Declaro ciência que os custos de vacinas e materiais a serem utilizados para o programa são de minha responsabilidade.

Inácio Martins/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Nome completo)